

**CONTRATO Nº 62802.02/2024 QUE ENTRE  
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E A  
EMPRESA A V ASSESSORIA CONTABIL,  
SERVICOS E INFORMATICA LTDA., PARA  
O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE.**, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de um lado, sediada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ: 07.598.691/0001-16, neste ato representada pelo(as) seu ordenador de despesas(s), o(as) Sr(as). **SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro a empresa **A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVICOS E INFORMATICA LTDA.**, com endereço à RUA INOCENCIO BRAGA - N 493, SALA 21, BAIRRO CENTRO - ITAPIPOCA - CE, inscrita no CNPJ nº 13.075.241/0001-41, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Anastacio Feitosa Viana Junior, inscrito no CPF nº 632.073.973-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de dispensa de licitação nº 62802.02/2024, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(s) Secretário(s) acima citado(s).

Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DAS METAS ESTRATÉGICAS DAS AÇÕES INTERSETORIAIS E VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CE.**, de acordo com o ETP (Estudo Técnico Preliminar) constante do anexo do procedimento de contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATANTE**

- d) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- e) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

- f) Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

## II - DA CONTRATADA

- g) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT de acordo com o ETP constante do Anexo I do procedimento de licitação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- j) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- k) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação; e
- l) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), subdividido conforme tabela abaixo:

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND | QUANT. | VL UNIT  | VL TOTAL  |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|-----------|
| 01    | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DAS METAS ESTRATÉGICAS DAS AÇÕES INTERSETORIAIS E VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CEL E CONTROLE SOCIAL JUNTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ - CE | MÊS | 12     | 4.560,00 | 54.720,00 |

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após comprovada a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

4.3. Os preços serão **FIXOS E PODERÃO SER REAJUSTÁVEIS**, a data-base para esse reajuste será a da apresentação da proposta que deu origem a esse termo, a cada 12 (doze) meses. O reajuste ocorrerá pelo índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

| Órgão                | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                      |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 0501.12.361.0402.2.018 Manutenção e Funcionamento dos serviços administrativos Secretaria de Educação |
| Elemento de Despesas | 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.                                            |

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a autorização do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente.

6.2. O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração, sob regime de execução de preço unitário.

6.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Massapê, com o transporte e o desembarque da carga, quando couber, sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. O OBJETO será recebido:

6.5.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.5.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.6. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.

6.7. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-lo, após verificação de que o objeto estiver em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no ETP.

6.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no ETP, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

6.9. Sendo constatado execução incompleta ou em desacordo com as especificações do ETP no objeto executado, mesmo após a aceitação do mesmo pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar o objeto no prazo de 02 dias úteis, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Massapê-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Luan Nivison Vasconcelos dos Santos, CPF nº 078.990.233-86, especialmente designado(a) para este fim



pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Massapé-CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Massapé-CE., 05 de março de 2024.

**SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO**  
Secretária de Educação

**Luan Nivison V. dos Santos**  
Fiscal do Contrato

**Anastacio Feitosa Viana Junior**  
A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVICOS E  
INFORMATICA LTDA.  
CNPJ: 13.075.241/0001-41  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF.: 8165 22163911

2.   
CPF.: 019.797.553-45